

Resolução nº 393
De 28 de agosto de 1990

Define a estrutura da Corregedoria-Geral do Ministério Público.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição Estadual e o que consta do Processo E-15/4222/90,

R E S O L V E:

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, órgão de administração superior do Ministério Público, é exercida por um Procurador de Justiça (art. 21 da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982), ocupante do cargo em comissão de Corregedor-Geral, símbolo DAS-10, auxiliado por 02 (dois) Procuradores de Justiça, ocupantes do cargo em comissão de Subcorregedores, símbolo DAS-9.

Art. 2º - A estrutura básica da Corregedoria-Geral do Ministério Público passa a ser a seguinte:

I ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO

- 1 Coordenação de Estágio Confirmatório - CECON, dirigida por 1 (um) Coordenador não comissionado
- 2 Núcleo de Estágio Forense, dirigido por 1 (um) Coordenador não comissionado.
- 2.1 Serviço de Estágio Forense

II ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

- 2 Assistentes, símbolo DAS-6;
- 1 Assistente II, símbolo DAI-6;
- 1 Secretário II, símbolo DAI-5.

III ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- 1 Divisão de Apoio Administrativo
- 1.1 Seção de Controle e Arquivo
- 1.2 Seção de Apoio a CECON

Art. 3º - Para viabilizar o disposto nesta Resolução, ficam os cargos em comissão, e respectivos ocupantes, constantes no Anexo, transferidos da Corregedoria-Geral do Ministério Público para os diversos órgãos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, e vice-versa, alteradas as respectivas denominações, quando necessário.

Art. 4º - A Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça, através do Departamento de Pessoal, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo

ANEXO A RESOLUÇÃO 393/90
**** REFAZER A TABELA